

4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Plenário.

**Art. 84.** A sessão ordinária compõe-se de três partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação Pessoal.

**Art. 85.** No horário regimental, feita a chamada, havendo quórum de 1/3 (um terço), o Presidente declarará aberta a sessão.

**§ 1º** Caso não haja número legal, o Presidente aguardará por **20 (vinte) minutos**.

**§ 2º** Persistindo a ausência de quórum, a sessão não será realizada, lavrando-se ata com o nome dos Vereadores presentes e ausentes, a qual independerá de aprovação.

## Seção II - Do Expediente

**Art. 86.** O **Expediente** terá a duração máxima de **45 (quarenta e cinco) minutos** e destina-se a:

- I - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - Leitura de correspondências e comunicados de interesse público;
- III - Apresentação de proposições pelos Vereadores, que serão lidas em resumo e despachadas pela Presidência às Comissões competentes.

## Seção III - Da Ordem do Dia

**Art. 87.** A **Ordem do Dia** destina-se à discussão e votação das matérias que já possuam parecer das Comissões.

**§ 1º** Nenhuma proposição poderá ser incluída na Ordem do Dia sem o prévio parecer da(s) Comissão(ões) competente(s), salvo as exceções de urgência previstas neste Regimento.

**§ 2º** A pauta da Ordem do Dia será organizada e disponibilizada aos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 3º** Iniciada a votação de uma matéria, esta não será interrompida, salvo por questão de ordem pertinente ao processo de votação.

## Seção IV - Da Explicação Pessoal

**Art. 88.** Esgotada a Ordem do Dia, ou inexistindo matéria para deliberação, passar-se-á à **Explicação Pessoal**, fase em que os Vereadores inscritos poderão usar da palavra por até 5 (cinco) minutos para tratar de assuntos de interesse geral.

## CAPÍTULO II - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 89.** As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria absoluta dos Vereadores, sempre que houver matéria urgente ou de relevante interesse público a deliberar.

**§ 1º** A convocação será feita mediante comunicação oficial, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, e conterà expressamente a pauta dos trabalhos.

**§ 2º** Na sessão extraordinária, a Câmara deliberará **exclusivamente** sobre a matéria para a qual foi convocada, sendo nulos os atos que tratarem de tema diverso.

**§ 3º** A sessão extraordinária não será remunerada, nos termos da Constituição Federal.

## CAPÍTULO III - DAS SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS

**Art. 90.** As Sessões Solenes são aquelas destinadas à instalação da legislatura, à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, e à concessão de honrarias.

**Art. 91.** As Sessões Especiais são aquelas, de caráter não deliberativo, destinadas a debates, palestras ou à recepção de autoridades.

**Parágrafo único.** A realização de Sessão Especial será proposta por Vereador ou pela Mesa Diretora e aprovada pelo Plenário.

## CAPÍTULO V - DO USO DA PALAVRA, DOS DEBATES E DOS APARTES

**Art. 92.** O uso da palavra durante as sessões será coordenado pelo Presidente da Câmara, e somente será concedida ao Vereador que a solicitar e se inscrever previamente, ressalvadas as questões de ordem.

**Art. 93.** O Vereador poderá usar da palavra de seu assento ou da Tribuna. Em qualquer caso, o orador deverá dirigir-se ao Presidente e aos demais Vereadores, mantendo-se o respeito e o decoro parlamentar.

**Art. 94.** **Aparte** é a interrupção breve e pertinente do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

**§ 1º** O aparte depende de consentimento do orador.

**§ 2º** O aparte não poderá exceder 1 (um) minuto.

**§ 3º** Não será permitido aparte:

- I - À fala do Presidente, quando no exercício de suas funções;
- II - A quem estiver levantando Questão de Ordem;
- III - Quando o orador declarar que não o permite.

**Art. 95.** Compete ao Presidente zelar pela ordem dos debates, podendo advertir o orador ou cassar-lhe a palavra quando este:

- I - Desviar-se da questão em debate;
- II - Usar de linguagem imprópria ou ofensiva;
- III - Perturbar a ordem dos trabalhos.

**Art. 96.** A **Questão de Ordem** consiste na dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, devendo ser levantada em Plenário e dirigida ao Presidente.

**§ 1º** O Vereador que levantar uma Questão de Ordem terá preferência no uso da palavra. **§ 2º** Cabe ao Presidente decidir a Questão de Ordem, admitindo-se recurso ao Plenário da sua decisão.

## CAPÍTULO IV - DAS ATAS

**Art. 97.** De cada sessão será elaborada uma ata, contendo um resumo claro dos trabalhos, incluindo:

- I - A data, a hora e o local da sessão;
- II - O nome dos Vereadores presentes e ausentes;
- III - As matérias lidas no Expediente e os despachos dados;
- IV - As discussões e as deliberações da Ordem do Dia, com o resultado de cada votação e o registro do voto de cada Vereador.

**Art. 98.** A ata da sessão anterior será disponibilizada aos Vereadores por meio eletrônico e submetida à discussão e votação no início do Expediente da sessão ordinária subsequente.

**§ 1º** Qualquer Vereador poderá solicitar a retificação da ata. Se o pedido for indeferido pela Presidência, caberá recurso ao Plenário, que decidirá por maioria simples.

**§ 2º** Aprovada, a ata será assinada digitalmente pelo Presidente e pelo 1º Secretário e publicada no portal da Câmara.

**§ 3º** A qualquer tempo, o Vereador poderá requerer cópia da ata, que será fornecida pela Secretaria.

## TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES E DO PROCESSO LEGISLATIVO

### CAPÍTULO I- DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

#### Seção I-Definição e Tipos

**Art. 99**— Proposição é a denominação dada a toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, de iniciativa de Cidadão, de Vereador, Comissão, da Mesa Diretora ou do Prefeito.

**Art. 100.** Consideram-se proposições sujeitas à deliberação da Câmara Municipal:

- I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projeto de Lei Complementar;
- III - Projeto de Lei Ordinária;
- IV - Projeto de Decreto Legislativo;
- V - Projeto de Resolução;
- VI - Substitutivo;
- VII - Emenda e Subemenda;
- VIII - Requerimento;
- IX - Indicação;
- X - Moção;
- XI - Representação;
- XII - Parecer; e
- XIII - Recurso.

#### Seção II - Da Apresentação e Admissibilidade

**Art. 101.** As proposições deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara, redigidas de forma clara e sintética.

**Parágrafo único.** As proposições deverão ser protocoladas com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** do início da sessão em que serão lidas, devendo ser disponibilizadas aos Vereadores com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

**Art. 102.** Compete à Mesa Diretora, por meio de despacho fundamentado, não admitir a tramitação de proposição que:

- I - Verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - Seja de iniciativa exclusiva do Prefeito;
- III - Delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- IV - Seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;
- V - Tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se proposta pela maioria absoluta dos membros da Câmara;